



PARECER Nº 054/2026 – CIUT – O.S. Nº 270

**Protocolo nº 4205/2025 – Processo nº 1269/2025
Data: 22/04/2025**

Projeto de (PL) nº 715/2025 que “Institui diretrizes estaduais de acessibilidade urbana nos passeios públicos e calçadas, incentivando municípios a adotarem normas de acessibilidade e dá outras providências”.

Autor: Deputado Júlio Campos

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 que “Estabelece diretrizes gerais para a adaptação das calçadas das unidades de saúde, públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, visando à melhoria da acessibilidade e segurança, e dá outras providências”.

Autor: Dep. Valdir Barranco

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 42/2026 que “Institui, no âmbito do Estado Mato Grosso, o Programa Estadual “Calçada Acessível”, com o objetivo de promover a padronização, acessibilidade, segurança e mobilidade urbana nas calçadas e passeios públicos, garantindo o direito de ir e vir de todas as pessoas, especialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida”.

Autor: Dep. Wilson Santos

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 473/2026 que “Estabelece diretrizes para a padronização e promoção da acessibilidade nas calçadas e passeios públicos, institui o Selo “Município Acessível” e o sistema estadual de monitoramento da acessibilidade urbana no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Autor: Dep. Dois a Um

Reiator: Deputado Estadual

Valmir Moretto



I – Relatório

A proposição em legenda, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/04/2026, foi colocada em pauta no mesmo dia. Tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 22/04/2026, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 30/04/2026, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 715/2025, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O Projeto de Lei nº 715/2025 Institui Diretrizes Estaduais de Acessibilidade Urbana nos Passeios Públicos e Calçadas, Incentivando Municípios a Adotarem Normas de Acessibilidade e dá Outras Providências.

De acordo com a justificativa do autor, a presente proposição tem por finalidade promover, no âmbito estadual, políticas integradas e diretrizes para estimular a criação de cidades acessíveis e inclusivas. A acessibilidade nas calçadas é um dos pilares da mobilidade urbana, da autonomia e do exercício pleno da cidadania, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e outros grupos com mobilidade reduzida.

Por fim, ao fomentar e reconhecer boas práticas, o Estado de Mato Grosso se posiciona como parceiro ativo na construção de um território mais acessível e humano.

Em 24/10/2025, a propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 de autoria do Dep. Valdir Barranco, que “Estabelece diretrizes gerais para a adaptação das calçadas das unidades de saúde, públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, visando à melhoria da acessibilidade e segurança, e dá outras providências”.



Logo no dia 19/02/2026, a propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 42/2026 de autoria do Dep. Wilson Santos, que Institui, no âmbito do Estado Mato Grosso, o Programa Estadual “Calçada Acessível”, com o objetivo de promover a padronização, acessibilidade, segurança e mobilidade urbana nas calçadas e passeios públicos, garantindo o direito de ir e vir de todas as pessoas, especialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Em continuidade no 30/04/2026, a propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 473/2026 de autoria do Dep. Beto Dois a Um, que Estabelece diretrizes para a padronização e promoção da acessibilidade nas calçadas e passeios públicos, institui o Selo “Município Acessível” e o sistema estadual de monitoramento da acessibilidade urbana no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte ocorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposta, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). Não foi identificada lei que trate especificamente sobre o assunto.

No segundo caso acerca da tramitação e abordagem da proposição, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi anexado ao **PL nº 715/2025** o **PL nº 1253/2025** de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, **PL nº 42/2026** de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, e **PL nº 473/2026** de autoria do Deputado Estadual Beto Dois a Um, propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04) do PL nº 42/2026, que está de acordo com o Art. 195 do RI. Isso significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Portanto, em conformidade com o art. 155, inciso X, c/c o art. 194, § único, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, verifica-se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta, visto ser considerado prejudicado o projeto de lei que trata sobre assunto já disciplinado em lei vigente.

“Art. 155 - Não se admitirão proposições: (...)

X- consideradas prejudicadas, nos termos do art. 194;

Art. 194 - Consideram-se prejudicados: (...)

I- a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175”.

Desse modo, a propositura em questão não preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão. O parlamentar que deseje alterar de forma a complementar a legislação vigente deverá propor expressamente a alteração conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.



Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 715/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, e pela **PREJUDICIALIDADE** dos Projetos de Lei (PLS) nº 1253/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco, PL nº 42/2026 de autoria do Deputado Wilson Santos, e do PL nº 473/2026 de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 715/2025** que “Institui Diretrizes Estaduais de Acessibilidade Urbana nos Passeios Públicos e Calçadas, Incentivando Municípios a Adotarem Normas de Acessibilidade e dá Outras Providências”.

A proposição visa fomentar a atuação proativa dos municípios, incentivando-os a adotar normas técnicas de acessibilidade em conformidade com a legislação federal e com a NBR 9050 da ABNT, e por reconhecer sua relevância social, sua consonância com a legislação vigente e sua contribuição efetiva para a construção de cidades mais justas, inclusivas e acessíveis.

Os Projetos de Leis (PLS) nº 1253/2025 de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, PL nº 42/2026 de autoria do Deputado Wilson Santos, e PL nº 473/2026 de autoria do Deputado Beto Dois a Um, em apenso, restou prejudicadas, uma vez que a propositura igual ou semelhante ao tema, nos moldes do parágrafo único do Art. 194 do Regimento Interno da ALMT.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 715/2025**, de autoria do Deputado Júlio Campos, e pela **PREJUDICIALIDADE** dos **Projetos de Leis (PLS) nº 1253/2025** de autoria do Deputado Valdir Barranco, **PL nº 42/2026** de autoria do Deputado Wilson Santos e **PL nº 473/2026** de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.


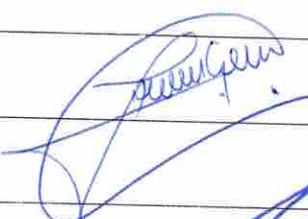



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 715/2025 – Parecer nº 054/2026
 Reunião da Comissão em 12 / 05 / 2026
 Presidente: Deputado VALMIR MORETTO
 Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 715/2025**, de autoria do Deputado Júlio Campos, e pela **PREJUDICIALIDADE** dos **Projetos de Leis (PLS) nº 1253/2025** de autoria do Deputado Valdir Barranco, **PL nº 42/2026** de autoria do Deputado Wilson Santos, e **PL nº 473/2026** de autoria do Deputado Beto Dois a Um, nos termos do Art. 194, parágrafo único do Regime Interno.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	